

PARECER FAVORÁVEL Nº 5212/2024

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3154/2024

**RELATOR: MARCELO LESSA** 

EMENTA: ACRESCENTA META AO ANEXO I - METAS **PRIORIDADES** DA ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA** MUNICIPAL. NA **META** "PESSOAS ATENDIDAS POR LAVANDERIA COMUNITÁRIA. DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024. CMP 3094/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA I FI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

Em consonância com os incisos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

## I – RELATÓRIO:

Trata-se da **Emenda Aditiva nº** 3154/2024, da Ilma. vereadora Júlia Casamasso, que: "ACRESCENTA META AO ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA META "PESSOAS ATENDIDAS POR LAVANDERIA COMUNITÁRIA, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024, CMP 3094/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025."

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

• Comissão de Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

- Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:
- II Da Comissão de Finanças e Orçamento:
- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua

## compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- *h*) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Finanças e Orçamento, segue o voto:

## II - VOTO:

**Justifica a autora que:** "A presente emenda visa ampliar a quantidade de pessoas atendidas por lavanderias comunitárias no município de Petrópolis."

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 05 de setembro de 2024

JUNIOR PAIXÃO Vogal

MARCELO LESSA Vogal